



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a consulta à Comunidade da Faculdade de Ciências Econômicas para subsidiar a Congregação na elaboração da lista de candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Unidade

A Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 44 do Estatuto da UFMG,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, para o mandato de 2022 a 2026.

Art. 2º - O processo de consulta será realizado através do Sistema de Consultas da UFMG e coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único - O Sistema de Consultas da UFMG corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMG e pode ser acessado por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, pelos usuários previamente cadastrados no sistema "Minha UFMG".

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros efetivos, sendo 3 (três) docentes, 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação, 1 (um) discente, e seus respectivos suplentes, indicados pela Congregação.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

Parágrafo 2º - A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pela Diretoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a indicação de seus membros.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma servidora da Secretaria Geral da FACE e da Comissão Eleitoral Central da UFMG, que darão suporte ao processo de consulta.

Parágrafo 4º - Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber inscrições de candidatos;
- II. Coordenar o processo de consulta;
- III. Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV. Providenciar o material e os meios necessários à consulta;
- V. Nomear a Junta Apuradora, composta por 3 (três) membros, sendo um docente, um servidor-técnico administrativo e um discente, e seus respectivos suplentes;
- VI. Credenciar fiscais indicados pelas chapas, em número de até 2 (dois) por chapa. Os nomes dos fiscais deverão ser informados à Secretaria Geral da FACE até às 12 horas do dia 09 de setembro de 2022;
- VII. Organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- VIII. Publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação;
- IX. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- X. Resolver casos omissos.

Art. 5º - São votantes:

- I. Os membros do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, com base na lista de estudantes efetivamente matriculados em 31 de agosto de 2022.
- II. Os membros do Corpo Docente, integrantes da carreira de magistério lotados na Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, em efetivo exercício, inclusive aqueles que se encontram em processo de qualificação;
- III. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimento.

Parágrafo 1º - Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no. 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias, afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro na data de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo 3º - Os eleitores só poderão votar em um segmento. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto e votarão: discente/TAE - como TAE; discente/docente - como docente; TAE/docente - como docente.

Art. 6º - É o seguinte o calendário da consulta à comunidade:

Dias 22 a 29 de agosto de 2022 - Inscrição dos candidatos

Dias 30 e 31 de agosto de 2022 - Prazo de recurso contra as candidaturas

Dia 14 de setembro de 2022 - Consulta à comunidade: votação e apuração (1º turno)

Dias 15 a 19 de setembro de 2022 - Prazo para recurso contra o resultado da eleição

Dia 21 de setembro de 2022 - Reunião da Congregação para escolha da lista tríplice a ser enviada à Reitora da UFMG (se não houver 2º turno).

Parágrafo 1º - Caso ocorra a necessidade de um segundo turno de consulta à Comunidade, conforme disposto no artigo 18 desta Resolução, o calendário será modificado, ficando assim discriminado:

Dia 21 de setembro de 2022 - Consulta à comunidade: votação e apuração (2º turno)

Dias 22 a 26 de setembro de 2022 - Prazo para recurso contra o resultado da eleição (2º turno)

Dia 28 de setembro de 2022 - Reunião da Congregação para escolha da lista tríplice a ser enviada à Reitora da UFMG.

Parágrafo 2º - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta e será processada ininterruptamente até a totalização dos resultados.

Art. 7º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), efetivadas em tempo hábil.

Parágrafo 1º - Poderão participar como candidatos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Professor Associado 4 ou

Professor com o título de Doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo 2º - Os candidatos que ocupam cargo de direção ou função gratificada em quaisquer órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas deverão desincompatibilizar-se dos mesmos no período compreendido entre o encerramento das inscrições e a definição da lista tríplice pela Congregação.

Parágrafo 3º - As inscrições serão recebidas, dentro do prazo definido no Art. 6º, por meio do e-mail [dir@face.ufmg.br](mailto:dir@face.ufmg.br) e formalizadas mediante a assinatura do(a) candidato(a) em documento disponibilizado pela Secretaria Geral da FACE no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no qual constará a declaração de aceite ao cargo, caso seja escolhido(a). Esta assinatura deverá ser realizada até às 17 horas do dia 29/08/2022.

Parágrafo 4º - Os formulários assinados serão encaminhados pela Secretaria Geral da FACE à Comissão Eleitoral em tempo hábil.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral organizará dois debates, de forma a contemplar os turnos diuturno e noturno, em data a ser acordada entre os candidatos.

Parágrafo único - As regras para esse debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral, ouvidos os candidatos.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral promoverá ações de divulgação relativas ao processo de consulta e a Faculdade de Ciências Econômicas providenciará o material necessário, segundo a disponibilidade da Faculdade.

Parágrafo único: Será concedido espaço, de igual tamanho, na página ("site") da Faculdade de Ciências Econômicas, para apresentação das chapas, podendo ser incluídos links para blogs ou páginas externas, sendo estas de inteira responsabilidade de seus criadores.

Art. 10º - O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º O Sistema de Consultas da UFMG permitirá que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de candidatos ou chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 11º - O Sistema de Consultas da UFMG possuirá garantias de criptografia para impedir a

interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

Art. 12º - Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar os números das chapas, acompanhados pelos nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, em ordem definida por sorteio.

Art. 13º - A votação, em primeiro turno, ocorrerá no dia 14 de setembro de 2022, com início às 8 horas e término às 20 horas.

Art. 14º - Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 15º - A Junta Apuradora será responsável pela ponderação final dos votos com a utilização de planilha eletrônica fornecida pela Comissão Eleitoral Central da UFMG.

Art. 16º - O voto de cada eleitor(a) será ponderado da seguinte forma:

**I. Docentes:**

$$\text{Peso} = 0,7 \times \frac{\text{total de discentes aptos a votar}}{\text{total de docentes aptos a votar}}$$

**II. Técnico-Administrativo em Educação:**

$$\text{Peso} = 0,15 \times \frac{\text{total de discentes aptos a votar}}{\text{total de técnico-administrativos em educação aptos a votar}}$$

**III. Discente**

$$\text{Peso} = 0,15$$

Art. 17º - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente, contendo os resultados da consulta.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da Rede FACE, os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 18º - Caso nenhuma das chapas inscritas alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação no primeiro turno, para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá no dia 21 de setembro.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art. 13 desta Resolução e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração dispostos para o primeiro turno.

Art. 19º - Caberá recurso contra o resultado da eleição à Comissão Eleitoral a partir das 8 horas do dia 15 de setembro de 2022 até as 17 horas do dia 19 de setembro de 2022.

Parágrafo único - No caso da ocorrência de segundo turno da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral, sobre os resultados, das 8 horas do dia 22 de setembro de 2022 até as 17 horas do dia 26 de setembro de 2022.

Art. 20º - A Comissão eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração por segmento e todos os documentos relativos ao processo.

Art. 21º - Os casos omissos seguirão, no que couber, o regulamento do processo de consulta à comunidade universitária relativo a escolha de lista tríplice para Reitor(a), ano 2022, promulgado pelo Conselho Universitário em 12/08/2021.

Resolução aprovada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas em reunião do dia 20 de julho de 2022.

Prof. Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira  
Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira, Diretor(a) de unidade**, em 21/07/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1623800** e o código CRC **CB0CF629**.